

DECRETO N.º. 90, DE 19 de MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO  
AO CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), NO  
ÂMBITO TERRITORIAL DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA  
E DA OUTRAS “PROVIDÊNCIAS”.

**WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Barra do Corda/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a Novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Barra do Corda, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que mesmo o Município de Barra do Corda não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da **Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA**, além da população em geral;

**Art. 2º.** As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Coronavírus (COVID-19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Barra do Corda, Estado do Maranhão, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 3º** Ficam suspensos, no âmbito do município de Barra do Corda, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bares e academias, em ambientes fechados, mesmo aqueles já autorizados;

§1º Os restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§2º Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

§3º Em relação aos cultos religiosos, os mesmos somente poderão realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais fechados.

**Art.4º.** Ficam suspensos, no âmbito do município de Barra do Corda, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, todos os atendimentos ambulatoriais eletivos, cirurgias eletivas, ficando os serviços de saúde ativos apenas para casos de urgências e emergenciais.

**Art.5º.** Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Corda para cidades onde haja casos comunitários ou locais do **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

**Art.6º.** Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do **Novo Coronavírus (COVID-19)** somente poderá ser realizada por meio de vídeo conferência;

**Art.7º.** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Barra do Corda, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

**Art.8º.** Os servidores da rede pública e privada com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, as pessoas imonunosuficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, e ainda as pessoas com casos gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratoriais deverão obedecer o Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 (quatorze) dias e poderão exercer suas funções em sistema home office.

§1º As pessoas citadas no cáput desse artigo deverão encaminhar à sua chefia imediata, através de email uma autodeclaração, para a comprovação do alegado, acompanhado de documentação médica quando for o caso.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público e privado às sanções penais e administrativas previstas em lei.

**Art.9º.** Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, defesa civil e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

**Parágrafo Único.** Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

**Art.10º.** Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao **Novo Coronavírus (COVID-19)**, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

**Art.11º.** Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do **Novo Coronavírus (COVID-19)**, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º– os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

§2º– os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)** deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze)

dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art.12°.** As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

**Parágrafo Único.** As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

**Art.13°.** Todos os casos suspeitos de infecção do **Novo Coronavírus (COVID-19)** deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones **(99) 3643 5296** ou no e-mail: **vigi.bdc.covid19@gmail.com** visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Art.14°.** Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre o **Novo Coronavírus (COVID-19)**, em modelo que deverá ser apresentado pela Diretoria de Comunicação Social do Município de Barra do Corda.

**Art.15°** As empresas concessionárias do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.

**Art.16°.** Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

**Art.17°.** Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do **Novo Coronavírus (COVID-19)** com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.



**Art.18º.** Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

**Art.20º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda (MA), aos 19 dias do mês de Março do ano de 2020.

  
WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL